



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº

0003 / 2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, SANTA
RITA COMERCIAL LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **SANTA RITA COMERCIAL LTDA**, CNPJ-MF 01.907.171/0001-05, com sede no SAAN Qd. 01 – Com. Local – Bl. A Loja 18 – Térreo – Setor de Abastecimento Norte – Brasília – DF – CEP 70.310-500, fax (61) 3361-2834 e (61) 3361-4554, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente MATIAS DA SILVA MELO, CI 2.026.842 SSP/DF, CPF 208.652.101-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 155/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 697/698 do Processo n.º 002.290/09-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 676/695 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados à Residência Oficial da Presidência do SENADO, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo sempre que houver; e

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como, quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder créditos, nem sub-rogar direitos e obrigação deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os produtos objeto deste contrato, parceladamente, à medida que houver necessidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA, diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) produto(s), o(s) quantitativo(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade do(s) produto(s) deverá obedecer o estabelecido no Anexo 02 (ESPECIFICAÇÕES) do edital, ou quando inexistente, deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s), para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas, sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, de acordo com o Anexo 02 (ESPECIFICAÇÕES) do edital, e conforme proposta da CONTRATADA de fls 676/695.

GRUPO 1 – MERCEARIA GERAL					
Item	Descrição de material	Marca	Quant	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	AÇAFRÃO EM PÓ	UBON	60	R\$ 0,35	R\$ 21,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ	TODDY	60	R\$ 2,99	R\$ 179,40
3	AÇUCAR	REI	72	R\$ 7,35	R\$ 529,20
4	AÇUCAR REFINADO	CARAVELAS	120	R\$ 1,60	R\$ 192,00
5	AGUA MIN. COM GÁS	INDAIÁ	180	R\$ 0,59	R\$ 106,20
6	AGUA MIN. NATURAL	LA PRIORI	480	R\$ 0,47	R\$ 225,60
7	AMIDO DE MILHO	MAIZENA	120	R\$ 2,29	R\$ 274,80
8	ARROZ TIPO 1	COMBRASIL	96	R\$ 8,96	R\$ 860,16
9	AVEIA DE FLOCOS FINOS	QUAKER	48	R\$ 1,72	R\$ 82,56
10	AZEITE DE OLIVIA EXTRA-VIRGEM	LA VIOLETERA	60	R\$ 10,50	R\$ 630,00
11	AZEITE DE OLIVIA VIRGEM	LA VIOLETERA	180	R\$ 7,58	R\$ 1.364,40
12	BICARBONATO DE SODIO	PIRATA	60	R\$ 0,35	R\$ 21,00
13	BISCOITO CREM CRACKER	PARLAMAT	96	R\$ 0,91	R\$ 87,36
14	CAFÉ EM PÓ TRAD./SUPERIOR	EXPORT	360	R\$ 8,61	R\$ 3.099,60
15	CALDO DE GALINHA/PICANHA/CARNE	ARISCO	60	R\$ 0,70	R\$ 42,00
16	CANELA EM PÓ	UBON	60	R\$ 0,35	R\$ 21,00
17	CAPPUCCINO	3 CORAÇÕES	48	R\$ 5,52	R\$ 264,96
18	CHAMPIGNON EM CONSERVA	LA VIOLETERA	144	R\$ 4,47	R\$ 643,68
19	CHOCOLATE EM PÓ	NESTLÉ	48	R\$ 6,88	R\$ 330,24
20	COMINHO EM PÓ	UBON	60	R\$ 0,35	R\$ 21,00
21	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	MERIAL/AMÉLIA	180	R\$ 3,44	R\$ 619,20
22	FARINHA DE MANDIOCA CRUA	DO ZÉ	120	R\$ 1,35	R\$ 162,00
23	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	DO ZÉ	120	R\$ 1,48	R\$ 177,60
24	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	TRIGOBEL	180	R\$ 1,13	R\$ 203,40
25	FEIJÃO CARIOCA	KI-CALDO	120	R\$ 2,55	R\$ 306,00
26	FEIJÃO FRADINHO	COMBRASIL	60	R\$ 2,10	R\$ 126,00
27	FEIJÃO PRETO	KI-CALDO	120	R\$ 1,94	R\$ 232,80
28	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO	MILHARIL	120	R\$ 0,45	R\$ 54,00
29	FOSFORO	FIAT	120	R\$ 0,12	R\$ 14,40
30	LEITE EM PÓ	ITAMBÉ	48	R\$ 5,58	R\$ 267,84
31	MACARRÃO ESPAGUETE	EMEGE	120	R\$ 1,36	R\$ 163,20
32	MACARRÃO PENNE SEMOLA	EMEGE	60	R\$ 1,13	R\$ 67,80
33	MACARRÃO TALHARIM Nº3 MASSA CASEIRA	TRADELLA	120	R\$ 2,85	R\$ 342,00
34	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL	QUERO	120	R\$ 1,24	R\$ 148,80

SENADO FEDERAL

35	NOZ MOSCADA EM PÓ	PONTO CENTRAL	84	R\$ 0,80	R\$ 67,20
36	OLEO DE SOJA	LIZZA	360	R\$ 2,51	R\$ 903,60
37	OREGANO	BSG	60	R\$ 0,35	R\$ 21,00
38	PÃO DE FORMA	WIKBOND	96	R\$ 2,86	R\$ 274,56
39	PÃO FRANCES	MULTIPÃO	360	R\$ 6,90	R\$ 2.484,00
40	PIMENTA DO REINO EM PÓ	UBON	60	R\$ 0,35	R\$ 21,00
41	POLVILHO DOCE	DO ZÉ	120	R\$ 1,71	R\$ 205,20
42	QUEIJO RALADO FAIXA AZUL OU SIMILAR	FAIXA AZUL	72	R\$ 2,05	R\$ 147,60
43	REFRIGERANTE	ANTÁRTICA	480	R\$ 1,50	R\$ 720,00
44	REFRIGERANTE LIGHT	COCA-COLA	240	R\$ 1,60	R\$ 384,00
45	SAL GROSSO	LEBRE	60	R\$ 0,80	R\$ 48,00
46	SAL REFINADO	LEBRE	60	R\$ 0,80	R\$ 48,00
47	TEMPERO P/ AVES PEIXE/LGUMES/SALADAS	MAGGI	144	R\$ 2,97	R\$ 427,68
48	TRIGO PARA QUIBE	PACHÁ	72	R\$ 0,90	R\$ 64,80
49	VINAGRE COM LIMÃO	TOSCANO	60	R\$ 1,36	R\$ 81,60
Valor Total do grupo 1					R\$ 17.779,44

GRUPO 2 – MERCEARIA GERAL/ ENLATADOS					
Item	Descrição de material	Marca	Quant	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	AMACIANTE DE CARNE	MAGGI	120	R\$ 2,78	R\$ 333,60
2	ASPARGO	QUERO	84	R\$ 4,62	R\$ 388,08
3	AZEITONA PRETA	QUERO	48	R\$ 2,78	R\$ 133,44
4	AZEITONA VERDE	QUERO	48	R\$ 1,81	R\$ 86,88
5	CATCHUP	QUERO	48	R\$ 1,50	R\$ 72,00
6	CREME DE LEITE	ITAMBÉ	240	R\$ 1,92	R\$ 460,80
7	DOCE GOIABADA	SÓ FRUTA	72	R\$ 2,03	R\$ 146,16
8	ERVILHA	QUERO	120	R\$ 0,70	R\$ 84,00
9	EXTRATO DE TOMATE	QUERO	120	R\$ 0,94	R\$ 112,80
10	GELÉIA DE FRUTAS SILVESTRES	CRISS BT	60	R\$ 5,59	R\$ 335,40
11	LEITE CONDENSADO	ITAMBÉ	240	R\$ 1,81	R\$ 434,40
12	MAIONESE	QUERO	60	R\$ 0,46	R\$ 27,60
13	MEL	SANTA RITA	48	R\$ 6,47	R\$ 310,56
14	MILHO VERDE	QUERO	180	R\$ 0,79	R\$ 142,20
15	MOSTARDA	QUERO	60	R\$ 0,89	R\$ 53,40
16	PALMITO	IMPERADOR	180	R\$ 7,32	R\$ 1.317,60
Valor Total do grupo 2					R\$ 4.438,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 22.218,36 (vinte e dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2010NE00015 de 5 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.110,92 (mil reais, cento e dez mil e noventa e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

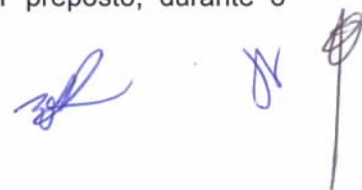
PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Elias Lyra Brandão, matrícula 13125 e Nivaldo Pinto da Silva, matrícula 17039, designado na forma do disposto no Ato nº 3839 de 2009 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre

o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

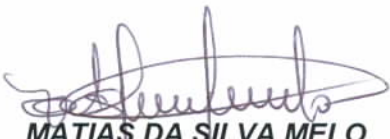
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

SENADO FEDERAL

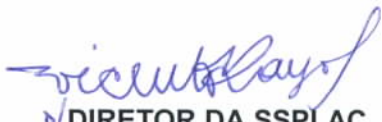
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MATIAS DA SILVA MELO
SANTA RITA COMERCIAL LTDA


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC